



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 43 /GG

Teresina (PI), 03 de JULHO

de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/07/2018

MM  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia -UFPI"**.

A proposição, ora apresentada, tem por objetivo autorizar a outorga de Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para a Universidade Federal do Piauí – UFPI, campus Ministro Reis Veloso, situado na cidade de Parnaíba, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, levando em consideração o Indicativo de Projeto de Lei nº 09/2017, devidamente aprovado nessa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Com o projeto aprovado, funcionará no referido imóvel o curso de Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia na UFPI, localizada em Parnaíba.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

04/07/18  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuellito da Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 34**

, DE 03 DE JULHO 2018.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 05/07/2018

  
**1º Secretário**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia -UFPI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para a Universidade Federal do Piauí – UFPI, **campus Ministro Reis Veloso**, situado na cidade de Parnaíba, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado para a instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia – UFPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título de terceiros, no todo ou em parte, do imóvel exclusivamente cedido à cessionária.

**Art. 3º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.





**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JULHO de 2018.**

**(\*) Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Hélio Oliveira PR, aprovado pelo Poder Legislativo e transformado em Projeto de Lei pelo Poder Executivo(informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Oliveira".